



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS  
DECRETO Nº 19 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

= Publicação em 20 de março de 2020 =

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS E AÇÕES NECESSÁRIAS AO EVITAMENTO DE PROLIFERAÇÃO E CONTÁGIO E CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e**

**CONSIDERANDO**, que a saúde é direito de todos e dever desta Municipalidade, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO**, as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de regulamentação, no âmbito do Município de Eugênioópolis, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO**, a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONSIDERANDO**, a Lei Orgânica Municipal, especialmente as atribuições do Chefe do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Municipal nº 017 de 17 de março de 2020 e a necessidade de sua complementação e integração;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de tomada de medidas cada vez mais urgentes, preventivas e eficazes no combate à contaminação e à proliferação do coronavírus nesta Municipalidade;

### DECRETA:

**Art. 1º.** O presente Decreto estabelece novas medidas temporárias e excepcionais, em complementação e integração ao Decreto Municipal nº 017 de 17 de março de 2020, de prevenção ao contágio e enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**Art. 2º.** Seguem estabelecidas as seguintes medidas, adotadas no âmbito da Administração Pública do Município de Eugênioópolis, em caráter temporário e excepcional, com o único objetivo de resguardar o Interesse Coletivo na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (Covid-19), pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável sucessivamente por igual período enquanto ainda surgir a ameaça de contágio/proliferação:

I. Fica suspenso o expediente externo e o atendimento presencial no âmbito físico da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis, excetuados desta previsão os trabalhos desenvolvidos no âmbito das Secretarias Municipais de Saúde, Defesa Civil e de Assistência Social e os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade, bem como gestantes, que deverão ser dispensados do serviço público nas respectivas repartições, sendo admitida a execução do serviço público em casa;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

II. No funcionamento interno da Prefeitura Municipal será obrigatório a todos os serventuários o uso de máscaras cirúrgicas e higienização regular com gel antisséptico 70°;

III. Ficam suspensos os prazos administrativos em curso;

IV. Ficam suspensas em toda a Municipalidade as atividades de atendimento ao público em bares, restaurantes, lanchonetes, clubes, confecções, lojas em geral, feiras, comércio varejista e estabelecimentos congêneres, permanecendo ativos somente os serviços de entrega delivery;

V. Os serviços de bar, restaurante, lanchonete ou congêneres, existentes no interior de hotéis, pousadas e similares, apenas serão permitidos aos hóspedes com entrega para consumo em seus respectivos quartos;

VI. Poderão permanecer ativos os serviços e atividades internas de bares, restaurantes, lanchonetes, confecções, lojas em geral e estabelecimentos congêneres, sob a obrigatoriedade do uso dos funcionários de máscaras cirúrgicas e higienização regular com gel antisséptico 70°;

VII. Fica suspenso o atendimento ao público (clientes) em Escritórios Profissionais, como de Advocacia, Contabilidade e demais Classes, bem como em Imobiliárias e Corretoras, excetuados seus serviços e atividades internas com uso obrigatório de máscaras cirúrgicas e higienização regular com gel antisséptico 70°;

VIII. Ficam suspensas as atividades de academia, centro de ginástica e estabelecimentos similares;

IX. No funcionamento de estabelecimentos comerciais coletivos e essenciais, como mercados, padarias, quitandas, farmácias, ou outros congêneres, será obrigatório para os funcionários o uso de máscaras cirúrgicas e higienização regular e periódica de mãos, balcões e caixas com gel antisséptico 70°;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

X. Ficam suspensas as visitas, em qualquer estabelecimento da rede pública ou privada de saúde, de pacientes suspeitos ou diagnosticados com o coronavírus;

XI. Fica suspensa a entrada e circulação nesta Municipalidade de linhas intermunicipais e interestaduais de ônibus, vans e congêneres, alcançando também esta suspensão os ônibus alugados em outras Entidades Municipais ou Estaduais com destino a esta Municipalidade;

XII. Restringe-se em um terço a circulação dos ônibus, vans e congêneres circulares desta Municipalidade, devendo seus motoristas, obrigatoriamente, utilizarem máscaras cirúrgicas;

XIII. Os motoristas de táxis e automóveis de aplicativos utilizarão, obrigatoriamente, máscaras cirúrgicas;

XIV. A travessia, tráfego ou abastecimento (de produtos e serviços) nesta Municipalidade, realizada através caminhões ou quaisquer outros veículos de transporte oriundos de outros Municípios ou Estados, ficará restrita aos horários compreendidos de 18 (dezoito) horas às 06 (seis) horas;

XV. Nos bancos e demais instituições financeiras será obrigatório aos funcionários o uso de máscaras cirúrgicas e higienização periódica de mãos, balcões e caixas com gel antisséptico 70°;

XVI - Ficam suspensas as aulas e demais atividades pedagógicas e letivas em toda a rede municipal e estadual de ensino, enquanto ainda surtir a ameaça de contágio/proliferação;

XVII – Restringe-se a visitação de funerais e velórios ao limite de 05 (cinco) horas da data do seu início até o efetivo sepultamento, devendo, ainda, ser organizado o sistema de revezamento das pessoas que compareçam, permitindo a entrada de, no máximo, 10 (dez) pessoas por vez, excetuados os parentes em até segundo grau do falecido;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 3º.** A Procuradoria Geral do Município, em conjunto com as Polícias Militar, Civil e Ministério Público, providenciará o imediato processamento e responsabilização de qualquer pessoa pelo descumprimento deste Decreto;

**Art. 4º.** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes deverão agir e apurar face a eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal e multas;

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor no dia 21 de março de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Eugenópolis/MG, 20 de março de 2020.

**VASCO NAVARRO RODRIGUES CALDAS**

Prefeito Municipal de Eugênioópolis

**MAURÍCIO DA SILVA MILANI**

Vice-Prefeito Municipal de Eugênioópolis

**CLÁUDIO PONCIANO**

Secretário Municipal de Saúde

**PAULO CÉSAR DOS SANTOS JÚNIOR**

Procurador Geral do Município